

LEI Nº 8 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

Autor Deputado Ze Carlos do Pato

**Declara de utilidade publica a Associação de Capoeira Regional Zumba**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO** tendo em vista o que dispõe o art 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art 1º** Fica declarada de utilidade publica a Associação de Capoeira Regional Zumba, com sede no Município de Rondonópolis

**Art 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palacio Paaguas em Cuaba 22 de outubro de 2004 183º da Independencia e 116º da Republica

**BLAÍRO BORGES MAGGI**  
 CELIO WILSON DE OLIVEIRA  
 JOAQUIM SUCENA RASGA  
 WALTER DE FATIMA PEREIRA  
 YENES JESUS DE MAGALHAES  
 WALDIR JULIO TEIS  
 SIRIO PINHEIRO DA SILVA  
 HOMERO ALVES PEREIRA  
 ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
 YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS  
 LUIZ ANTONIO PAGOT  
 ANA CARLA MUNIZ  
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR  
 MARCOS HENRIQUE MACHADO  
 JOSE CARLOS DIAS  
 JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
 FABIO CESAR GUIMARAES NETO  
 LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA  
 CLOVES FELICIO VETTORATO  
 MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO  
 JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
 JOAO CARLOS VICENTE FERREIRA  
 FLAVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA

LEI Nº 8 186, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

Autor Deputado Riva

**Declara de utilidade publica a Associação dos Voluntarios de Apoio aos Deficientes do Município de Vila Rica**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO** tendo em vista o que dispõe o art 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art 1º** Fica declarada de utilidade publica a Associação dos Voluntarios de Apoio aos Deficientes do Município de Vila Rica, com sede no Município de Vila Rica

**Art 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palacio Paaguas, em Cuaba, 22 de outubro de 2004 183º da Independencia e 116º da Republica

**BLAÍRO BORGES MAGGI**  
 CELIO WILSON DE OLIVEIRA  
 JOAQUIM SUCENA RASGA  
 WALTER DE FATIMA PEREIRA  
 YENES JESUS DE MAGALHAES  
 WALDIR JULIO TEIS  
 SIRIO PINHEIRO DA SILVA  
 HOMERO ALVES PEREIRA  
 ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
 YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS  
 LUIZ ANTONIO PAGOT  
 ANA CARLA MUNIZ  
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR  
 MARCOS HENRIQUE MACHADO  
 JOSE CARLOS DIAS  
 JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
 FABIO CESAR GUIMARAES NETO  
 LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA  
 CLOVES FELICIO VETTORATO  
 MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO  
 JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
 JOAO CARLOS VICENTE FERREIRA  
 FLAVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA

LEI Nº 8,187, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

Autor Deputado Sebastiao Rezende

**Declara de utilidade publica a Associação Missão Cristã**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO** tendo em vista o que dispõe o art 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art 1º** Fica declarada de utilidade publica a Associação Missão Cristã com sede no Município de Cáceres

**Art 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palacio Paaguas em Cuaba 22 de outubro de 2004 183º da Independencia e 116º da Republica

**BLAÍRO BORGES MAGGI**  
 CELIO WILSON DE OLIVEIRA  
 JOAQUIM SUCENA RASGA  
 WALTER DE FATIMA PEREIRA  
 YENES JESUS DE MAGALHAES  
 WALDIR JULIO TEIS  
 SIRIO PINHEIRO DA SILVA  
 HOMERO ALVES PEREIRA  
 ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
 YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS  
 LUIZ ANTONIO PAGOT  
 ANA CARLA MUNIZ  
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR  
 MARCOS HENRIQUE MACHADO  
 JOSE CARLOS DIAS  
 JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
 FABIO CESAR GUIMARAES NETO  
 LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA  
 CLOVES FELICIO VETTORATO  
 MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO  
 JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
 JOAO CARLOS VICENTE FERREIRA  
 FLAVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA

DECRETO Nº 4 211, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

**Divulga no ambito estadual, os Protocolos ICMS que especifica**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO** no uso das atribuições que lhe sao conferidas pelo artigo 66 inciso III da Constituição Estadual e

considerando a edição dos Protocolos ICMS 32 a 45/2004 e o interesse de divulgar o texto daqueles em que o Estado de Mato Grosso figura como signatario

**DECRETA**

**Art 1º** O presente decreto tem por objetivo divulgar no ambito estadual os textos dos Protocolos ICMS 32 35 37 39 e 41/2004 publicados no Diario Oficial da Uniao de 7 de outubro de 2004 Seção 1 p 303 a 305

**“PROCOLO ICMS 32, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004**

*(Publicado no DOU de 7 10 04)*

Exclui o Estado do Parana das disposições do Protocolo ICMS 10/89, que dispõe sobre criterios de cobrança do ICMS incidente nas operações com energia elétrica e prestações de serviço de comunicação, nos casos que especifica

Os Estados do Ceara Goias Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Geras, Paraíba Parana, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sao Paulo neste ato representados pelos seus respectivos Secretarios de Estado da Fazenda considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributario Nacional Lei nº 5 172 de 25 de outubro de 1966 resolvem celebrar o seguinte

**PROCOLO**

**Clausula primeira** Fica o Estado do Parana excluído das disposições previstas no Protocolo ICMS 10/89 de 28 de março de 1989

**Clausula segunda** Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diario Oficial da Uniao produzindo efeitos a partir de 1º janeiro de 2005

**PROCOLO ICMS 35, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004**

*(Publicado no DOU de 7 10 04)*

Dispõe sobre a adesão do Estado do Tocantins ao Protocolo ICMS 10/03, que criou o Sistema de Controle Interestadual de Mercadorias em Tránsito (SCIMT) e instituiu o Passe Fiscal Interestadual (PFI)

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapa, Amazonas, Bahia, Ceara, Espirito Santo, Goias, Maranhao, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Geras Para Paraíba, Pernambuco, Piaui, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins neste ato representados pelos respectivos Secretarios de Fazenda Finanças Receita ou Tributação e Gerente de Receita tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributario Nacional (Lei nº 5 172 de 25 de outubro de 1966) resolvem celebrar o seguinte

**PROCOLO**

**Clausula primeira** Ficam estendidas ao Estado do Tocantins as disposições do Protocolo ICMS 10/03 de 4 de abril de 2003

**Clausula segunda** Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diario Oficial da Uniao produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2004